

TC 016.144/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Francisco Barbosa Bezerra –
CPF: 246.771.241-91

Assunto: Comunicação ao órgão responsável
pela inscrição no CADIN - MAPA

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foi autuada e encaminhada ao MP/TCU a Cobrança Executiva **014.699/2016-8** (débito e multa), decorrente do acórdão condenatório **AC-3698/2015-TCU-2ª C**, Sessão de 14/7/2015, Ata 23/2015 e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU/PGU para execução;

Considerando que o processo mencionado no parágrafo anterior foi devidamente apensado aos presentes autos, nos termos do art. 6º da Resolução TCU 178/2005 e

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação ao **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento do débito pelo TCU – à inclusão do nome do Senhor Francisco Barbosa Bezerra (**CPF: 246.771.241-91**), no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do **débito** que lhe fora aplicado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 59).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão deverá dar ciência dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação do Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 1º de agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA

Assistente – Matrícula TCU 2894-0